



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1208 2004**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

**Em**

**Assessoria de Plenário**

Ao Protocolo Legislativo para registro e em  
seguida, à CDHCE/P, em  
Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função.

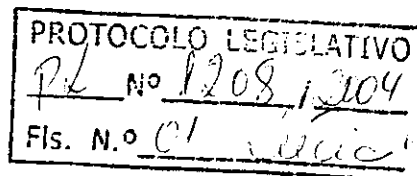
**Art.1º** - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ficam impedidos de conceder benefícios de qualquer natureza, isenção fiscais, celebrar contratos de serviço e adquirir bens móveis e imóveis de empresas que optarem pela discriminação da mulher, remunerando-a de maneira desigual ao homem, quando ocuparem o mesmo cargo e exerceram a mesma função.

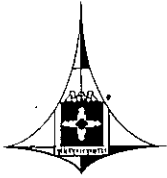
**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A matéria de que trata a presente proposição é de grande importância, pois busca atender à uma das mais justas reivindicações das mulheres, que é a equiparação de seu salário ao do homem, quando os mesmos ocuparem o mesmo cargo e exercerem a mesma função dentro de uma empresa.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Pesquisas revelam que a mulher vem se destacando no mercado de trabalho, superando muitas vezes o homem e se tornando arrimo de família.

É bom lembrar que fatores históricos, sociais e políticos impediram por séculos a participação feminina na política. No entanto, a partir do final do século passado, as mulheres começaram a conquistar espaços na esfera pública, o que se intensificou neste século a partir da década de 70, quando grandes contingentes de mulheres ingressaram no mercado de trabalho. Já na década de 80, ainda que em minoria, começaram a assumir postos de direção e a candidatar-se a cargos eletivos nos poderes Legislativo e Executivo.

A consagração entre homem e mulher na Constituição Federal de 1988 representou o passo inicial para conquistas efetivas da mulher brasileira, que, aos poucos, foi aumentando seu espaço e provando sua competência como força de trabalho.

Embora a situação já tenha evoluído muito e a mulher, desde então, conquistado vários espaços na sociedade, ainda há um longo caminho a percorrer. O tratamento desigual entre os sexos ainda é um problema, principalmente quando se trata de remuneração.

Sendo assim, é importante que haja restrições de forma a obrigar as empresas a não proceder de forma discriminatória, porque se assim não for estar-se-á dando guarita a uma patente violação ao art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

PROT. N.º 1170
Pl. N.º 1208/2004
Fls. N.º 02 verso



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, transformado em Lei representará um avanço no que concerne às políticas públicas que visem diminuir a discriminação da mulher como força produtiva.

Sala das Sessões, em....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

**DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

**DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

**DEPUTADA EURIDES BRITO**

